

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

<u>CAMPEONATO</u>: PARANAENSE – CATEGORIA SÉRIE PRATA - 2023 **JOGO**: SP144 – CORONEL FUTSAL x GRALHA FUTSAL QUEDAS DO IGUAÇÚ

**DATA/LOCAL**: 19/08/2023 – Ginásio Barro Preto, Coronel Vivida - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

**SAYMON KENNEDY GOMES NASCIMENTO**, preparador físico da equipe CORONEL FUTSAL, registro n°015495-G/CE e **JOÃO PAULO PAGNUSSAT**, auxiliar técnico da equipe GRALHAS FUTSAL QUEDAS DO IGUAÇU, registro n°038766-G/PR.

#### **DOS FATOS**

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência envolvendo aos presentes denunciados:

"Relato que a partida iniciou 19:39hs devido a falta de ambulância no local. Relato



### TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

# PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

também que aos 35:01 minutos de jogo Expulsei diretamente o Sr SAYMON KENNEDY GOMES NASCIMENTO REGISTRO N°015495-G/CE Preparador físico da equipe CORONEL FUTSAL e também Expulsei diretamente o Sr JOÃO PAULO PAGNUSSAT REGISTRO N°038766-G/PR auxiliar técnico da equipe GRALHAS FUTSAL QUEDAS DO IGUAÇU Por trocarem Tapas e empurrões e agressões verbais entre eles os mesmo após serem Expulso saíram normalmente de quadra." (destacado)

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Neste sentido, frente aos fatos narrados, envolvendo agressão mútua e desnecessária entre os envolvidos, a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA decide por <u>denunciar</u> o preparador físico da equipe CORONEL FUTSAL, **Sr. SAYMON KENNEDY GOMES NASCIMENTO** e o auxiliar técnico da equipe GRALHAS FUTSAL QUEDAS DO IGUAÇU, Sr. JOÃO PAULO PAGNUSSAT, nos termos dos **Art. 254-A**, § 1º inciso II, c/c **Art. 258-D**, ambos do CBJD.

Art. 254-A, CBJD. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico **ou membro da comissão técnica**, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (destacado)

Art. 258-D, CBJD. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (destacado)

**PEDIDOS** 

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo conforme sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 31 de agosto de 2023.

Ricardo Jacob

Procurador de Justiça Desportiva